



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO  
AO TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA 04/2014, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O  
MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA  
FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar, neste ato, representado por sua Presidenta, **KÁTIA SANTOS BOGÉA**, CPF nº 215.422.953-00 ou por seu Presidente Substituto, **ANDREY ROSENTHAL SCHLEE**, inscrito no CPF sob o nº 572.481.250-91, todos sítios no SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº 376 – São Braz – Belém/PA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **NILSON GABAS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 9.341.719-6 – SSP/SP, CPF nº 059.236.328-70, no uso das atribuições legais e estatutárias, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Termo de Execução Descentralizada 04/2014 por mais 12 meses, a partir de 5/11/2016 até 5/11/2017. Findo este prazo, tem o Convenente até 60 dias para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Considerando que o ato que dá suporte a descentralização de créditos é de natureza orçamentária, devidamente registrado no SIAFI, não há necessidade de sua publicação no DOU. Com vistas a possibilitar o acesso público à informação, o IPHAN disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o referido Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

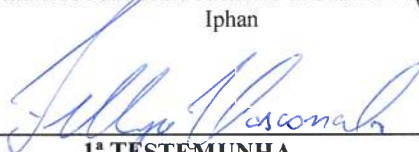
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2016,

  
Kátia Santos Bogéa  
Presidente do IPHAN  
Maha - Felipe 6222997  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Iphan

  
NILSON GABAS JUNIOR  
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

  
1º TESTEMUNHA

  
2º TESTEMUNHA

Nome: FELIPE M. VASCONCELOS  
Identidade: 2.404.614/SSP-DF  
CPF: 028.096.091-36

Nome: LAÍS LOPES MENEZES STIVAL  
Identidade: 2.745.707 SSP/DF  
CPF: 029.330.991-50